



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 5.838-B, DE 2019 (Do Sr. Zé Neto)

Reconhece o forró como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. DELEGADA KATARINA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o forró, gênero musical nordestino, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

“Em todo pé de serra tem um sanfoneiro  
 Tem um zabumbeiro, tem um cantador  
 Mesmo que seja ruim  
 Tocando um tantinho assim  
 Traz alegria a todo morador (...”).  
*Alegria de Pé de Serra, Luiz Gonzaga*

“Tá é danado de bom  
 Tá é danado de bom, meu compadre  
 Tá é danado de bom  
 Forrozinho bonitinho  
 Gostosinho, safadinho  
 Danado de bom (...”).  
*Danado de Bom, Luiz Gonzaga*

O forró é um dos mais autênticos gêneros musicais brasileiros. Nascido a partir da mistura de ritmos tradicionais da Região Nordeste como baião, xaxado, coco, arrasta-pé e xote, existe e resiste há cerca de sete décadas, sobrevivendo aos modismos e levando a alegria da cultura nordestina a todo o País.

Com o nome derivado do temo forrobodó, usado para denominar os arrasta-pés, bailes populares existentes desde o século XIX, o forró moderno canta o cotidiano do povo nordestino – seus feitos, suas dores, seus sentimentos – usando instrumentos tradicionais como o acordeão, a sanfona de oito baixos (também conhecida como fole de oito baixos ou gaita ponto), a zabumba, o triângulo, a rabeca, o pandeiro e o agogô.

É possível dividir a história do forró em duas partes: antes e depois de Luiz Gonzaga. Antes, as matrizes forrozeiras se dispersavam pelos sertões na forma de baiões, xaxados, xotes e outros ritmos, tocados e dançados nos forrós (ou forrobodós). Luiz Gonzaga, o brilhante intérprete e compositor pernambucano, com seu acordeão, suas criações geniais, seus trajes de vaqueiro e seu carisma, ao se

tornar um sucesso no Rio de Janeiro, a partir da década de 1940, divulgou como ninguém os ritmos nordestinos – até então desconhecidos por grande parte dos brasileiros – consagrando-os em um único gênero musical que se popularizou como forró.

Depois do grande fenômeno que foi Luiz Gonzaga, o Lua, o Rei do Baião, o forró se modernizou, se urbanizou, conquistou os brasileiros e entrou de vez no cenário da música nacional.

Pode-se dizer que nenhum gênero musical celebrou mais o sertão do que o forró. Foi, em grande medida, a partir das canções de Luiz Gonzaga, que o Nordeste se desenhou no imaginário coletivo brasileiro. O enorme sucesso alcançado por esse ritmo difundiu, por todo o Brasil, a riqueza da cultura sertaneja. Da mesma forma, deu voz e visibilidade ao povo nordestino, que teve suas agruras, alegrias e sua coragem eternizadas em ritmo, beleza e poesia.

A partir da atuação pioneira de Gonzaga, o forró foi abraçado por diversos outros artistas importantes, como Genival Lacerda, Trio Nordestino, Dominguinhos, Sivuca, Jackson do Pandeiro, Marinês, e consolidado como gênero musical nacional, que evolui, se moderniza, se transforma e cativa – seja na forma de forró tradicional, forró pé de serra, forró universitário ou forró eletrônico – brasileiros de diversas origens e gerações.

Assim, diante da sua importância para a identidade cultural brasileira, propomos, por meio do presente projeto de lei, que o forró seja oficialmente reconhecido como manifestação da cultura nacional.

Para que possamos juntos celebrar essa rica expressão musical, a cultura sertaneja e o povo nordestino, contamos com o inestimável apoio dos nobres pares à proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

ZÉ NETO  
Deputado Federal-PT/BA



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CULTURA

#### PROJETO DE LEI Nº 5.838, DE 2019

Reconhece o forró como manifestação da cultura nacional.

**Autor:** Deputado ZÉ NETO.

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.838, de 2019, de autoria do nobre Deputado Zé Neto, tem por objetivo reconhecer o forró como manifestação da cultura nacional.

A matéria foi distribuída, pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta oportunidade cabe à Comissão de Cultura se pronunciar a respeito do mérito cultural da proposta.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à iniciativa.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214559675200>

Apresentação: 17/06/2021 16:08 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 5838/2019

PRL n.1



\* C D 2 1 4 5 5 9 6 7 5 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II - VOTO DA RELATORA

Antes de iniciar a análise deste PL nº 5.838, de 2019, que pretende reconhecer o forró como manifestação da cultura nacional, preciso deixar registrado que relatar esta iniciativa do Deputado Zé Neto é uma alegria imensa. Primeiro, porque o forró, junto com o samba, é ritmo fundador da nação brasileira e da identidade do nosso povo, o que torna absolutamente necessário oficializar o seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional. Segundo, porque se trata de um projeto de lei com prefixo musical, uma proposta que começa sua justificação com o chamado mágico do querido Luiz Gonzaga, sanfoneiro, cantador, tocando um tantinho assim de um forró danado de bom.

“Em todo pé de serra tem um sanfoneiro  
Tem um zabumbeiro, tem um cantador  
Mesmo que seja ruim  
Tocando um tantinho assim  
Traz alegria a todo morador (...).<sup>1</sup>

“Tá é danado de bom  
Tá é danado de bom, meu compadre  
Tá é danado de bom  
Forrozinho bonitinho  
Gostosinho, safadinho

---

<sup>1</sup> Alegria de Pé de Serra, de Luiz Gonzaga. Trecho extraído da justificação do PL 5.838, de 2019.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Danado de bom (...)"<sup>2</sup>.*

O forró é um dos mais autênticos gêneros musicais brasileiros, nascido da mistura de ritmos tradicionais do Nordeste – como baião, xaxado, coco, xamego e xote – presentes na cultura da Região desde o século XIX.

Segundo o Dicionário Cravo Albin da Música Popular Brasileira<sup>3</sup>, houve quem defendesse a explicação de que o termo *forró* teria origem na corruptela de "*for all*" – os bailes abertos ao povo, que teriam sido promovidos pelos norte-americanos em suas bases nordestinas durante a Segunda Guerra Mundial. Essa tese, no entanto, não encontrou sustentação. A explicação mais consistente para o nome do gênero é que se trata da derivação do termo *forrobodó*, usado para denominar os famosos arrasta-pés – bailes populares em que se dançava, ao som do acordeão, da sanfona de oito baixos, do triângulo e do zabumba, os ritmos tradicionais nordestinos.

Até quase a metade do século XX, essa música vibrante, que lotava os salões humildes de chão de terra-batida, era um imenso sucesso local. Fora da Região Nordeste, no entanto, o forró era desconhecido. Esse cenário mudou quando, na década de 1940, chegou ao Rio de Janeiro um jovem e brilhante compositor, cantor e instrumentista pernambucano, chamado Luiz Gonzaga do Nascimento. Com sua roupa e chapéu de vaqueiro, seu acordeão, seu carisma e suas criações geniais, Luiz Gonzaga mudou a história do forró e da música brasileira.

As várias matrizes forrozeiras que se dispersavam pelos sertões nordestinos foram consagradas, por Luiz Gonzaga, em um único gênero musical que passou a ser identificado como forró. Com o grande sucesso que fez, Luis (Lua) Gonzaga foi coroado Rei do Baião, e o forró conquistou, não só o Rio de Janeiro, mas o Brasil todo, entrando de vez no cenário da música nacional.

<sup>2</sup> Danado de Bom, de Luiz Gonzaga. Trecho extraído da justificação do PL 5.838, de 2019.

<sup>3</sup> <https://dicionariompb.com.br/forro/dados-artisticos>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214559675200>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gilberto Gil, num belo texto sobre esse gênero musical, sintetiza seu percurso na cultura brasileira, do baião ao forró eletrônico:

*"Ao lado do samba (ou dos sambas) o baião surge como grande gênero de fusão e difusão do hibridismo musical que nos caracteriza. Em 1946, Luiz Gonzaga grava e populariza o primeiro disco de baião. Nos anos de 1950-60, o gênero (baião, xaxado, xote, pé-de-serra) já se inscreve como um gênero de aceitação nacional, passando, daí em diante, a dialogar com todo o universo musical brasileiro, do são-jão ao carnaval. De dança da moda dos salões cariocas nos anos 50 até a base do galope do carnaval baiano dos anos 90, a família nordestina do baião se movimenta, ao longo da segunda metade do século XX, como uma verdadeira família real cuja longa dinastia viria a se estender pelos novos tempos da música tecno no século XXI.*

*Hoje, a música do forró engloba, desde os modos clássicos de Marinês e do Trio Nordestino e seus descendentes retrô, até as formas mutantes da oxente-music de Fortaleza, Campina Grande e Caruaru. Misturada aos elementos lítoro-musicais do brega, do sertanejo e do pagode, a música do forró vai levando adiante a saga antropofágica da nossa cultura popular, assumindo a hibridação como seu traço constituinte elementar."<sup>4</sup>*

O forró – seja como gênero de música ou como gênero de dança – é imenso. Misturou-se com outros ritmos, conquistou o coração dos brasileiros e ganhou o mundo. Integra o patrimônio cultural brasileiro e, como tal, deve ser celebrado, divulgado e protegido.

A Constituição Federal, em seu art. 215, determina que “*o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*”. O mesmo dispositivo, em seu §1º, estabelece que “*o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-*



<sup>4</sup> [http://gilbertogil.com.br/lista\\_textos/o-forro/](http://gilbertogil.com.br/lista_textos/o-forro/)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214559675200>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.*

Assim, de acordo com o ordenamento constitucional, as manifestações culturais - especialmente as que têm origem nas culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e dos imigrantes – devem receber proteção, apoio e incentivo do poder público. É muito importante, desse modo, que o forró esteja formalmente reconhecido como manifestação da cultura nacional para dispor dessas prerrogativas.

Respondendo àquele chamado inicial ao forró, feito pelo Deputado Zé Neto, peço licença para terminar este voto com o trecho de um dos clássicos do mestre Dominguinhos, homenageando, por meio dele, o forró, os forrozeiros, o povo nordestino e todos os brasileiros que gostam de um arrasta-pé:

*“Olha, isso aqui tá muito bom  
Isso aqui tá bom demais  
Olha, quem tá fora quer entrar  
Mas quem tá dentro não sai”<sup>5</sup>*

O forró é gênero musical pujante, rico, é cultura brasileira de imenso valor. Queremos vida longa para o forró, por isso concordamos com o indiscutível mérito de reconhecê-lo oficialmente como manifestação da cultura nacional.

Por todo o exposto, sou pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.838, de 2019.

---

<sup>5</sup> *Isso Aqui Tá Bom Demais*, de Dominguinhos e Nando Cordel  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214559675200>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2021.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**  
Relatora

Apresentação: 17/06/2021 16:08 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 5838/2019  
PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214559675200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.838, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.838/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Alê Silva, Alexandre Padilha, Aroldo Martins, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Waldenor Pereira, Alexandre Frota, Daniel Silveira, Diego Garcia, Erika Kokay, Gustinho Ribeiro e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210006333800>

Apresentação: 23/06/2021 15:45 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 5838/2019

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.838, DE 2019

Reconhece o forró como manifestação da cultura nacional.

**Autor:** Deputado ZÉ NETO

**Relatora:** Deputada DELEGADA KATARINA

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Zé Neto, tem por escopo reconhecer o forró, gênero musical nordestino, como manifestação da cultura nacional.

Em sua justificação, o autor argumenta que o forró é um dos mais autênticos gêneros musicais brasileiros, nascido a partir da mistura de ritmos tradicionais da Região Nordeste como baião, xaxado, coco, arrasta-pé e xote, e existe há cerca de sete décadas, sobrevivendo aos modismos e levando a alegria da cultura nordestina a todo o País. Assim, diante da sua importância para a identidade cultural brasileira, propôs, por meio do projeto de lei em análise, que o forró seja oficialmente reconhecido como manifestação da cultura nacional.

A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachada à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Cultura ressaltou que “o forró, junto com o samba, é ritmo fundador da nação brasileira e da identidade do nosso povo, o

Apresentação: 03/05/2023 10:18:50.007 - CCJC  
PRL1/0





que torna absolutamente necessário oficializar o seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional” e votou pela **aprovação** da matéria.

O projeto seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.838, de 2019, vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à **constitucionalidade formal** das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão tem como objeto a proteção do patrimônio cultural, matéria de competência legislativa concorrente da União (art. 24, VII, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que se refere à análise da **constitucionalidade material**, de igual modo, não se constatam vícios. O projeto de lei está em consonância com os dispositivos da Carta Magna, em especial os artigos 215 e seguintes. Os referidos artigos estabelecem que o Estado deve apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais. Além disso, dispõem que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, dentre outros.

LexEdit





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

A proposição cumpre, ainda, o requisito da **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico, é dotada do atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

No que tange à **técnica legislativa**, verificamos que o projeto está em conformidade com disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Por fim, não poderia deixar de destacar a satisfação em relatar tal projeto, uma vez que o Estado de Sergipe é conhecido como País do Forró, com festejos juninas sendo realizados por mais de 30 (dias), os quais são identidade raiz da cultura local, muitas delas conhecida nacionalmente, tais como: os Barcos de Fogo de Estância; Festa do Mastro em Capela; Forró Siri em Nossa Senhora do Socorro, Forró Caju e Vila do Forró, ambas em Aracaju, capital do Estado.

Diante do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.838, de 2019.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA  
Relatora

Apresentação: 03/05/2023 10:18:50.007 - CCJC  
PRL 1/0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/05/2023 10:47:38.043 - CCJC  
PAR 1/0

PAR n.1

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.838, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.838/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Delegada Katarina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Aguinaldo Ribeiro, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Deltan Dallagnol, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Duarte, Eli Borges, Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Silvio Costa Filho, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Antonio Carlos Rodrigues, Aureo Ribeiro, Baleia Rossi, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Charles Fernandes, Chico Alencar, Chris Tonietto, Coronel Meira, Danilo Forte, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Gilson Marques, Gleisi Hoffmann, José Medeiros, Julio Arcoverde, Kim Kataguiri, Lázaro Botelho, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcelo Moraes, Mauricio Marcon, Nicoletti, Orlando Silva, Pastor Eurico, Ricardo Ayres, Ricardo Salles, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Tião Medeiros.





\* C D 2 2 3 2 0 9 6 8 9 1 8 0 0 \*

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232096891800>